



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA

PRAÇA DR. JOSÉ PINTO VIEIRA Nº 36 - CENTRO - CEP: 35382-000

CGC - ME: 18.316.257/0001-12

TELE-FAX: (031) 882-1146

247

OFÍCIO Nº:

ASSUNTO:

SERVIÇO:

DATA:

LEI Nº 685/97

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E EU, PREFEITO MUNICIPAL DE PIEDADE DE PIEDADE DE PONTE NOVA, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - FICA CRIADO, NO ÂMBITO DA DIVISÃO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL-CODEMA.

PARÁGRAFO ÚNICO - O CODEMA É ÓRGÃO COLEGIADO, CONSULTIVO DE ASSSORAMENTO AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E DELIBERATIVO NO ÂMBITO DE SUA COMPETÊNCIA, SOBRE AS QUESTÕES AMBIENTAIS PROPOSTAS NESTA E DEMAIS LEIS CORRELATAS DO MUNICÍPIO.

ART. 2º - AO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL-CODEMA COMPETE:

- I - PROPOR DIRETRIZES PARA A POLÍTICA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE;
- II - PROPOR NORMAS TÉCNICAS E LEGAIS, PROCEDIMENTOS E AÇÕES, VISANDO A DEFESA, CONSERVAÇÃO, RECUPERAÇÃO E MELHORIA DA QUALIDADE AMBIENTAL DO MUNICÍPIO, OBSERVADA A LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL PERTINENTE;
- III - EXERCER A AÇÃO FISCALIZADORA DE OBSERVÂNCIA ÀS NORMAS CONTIDAS NA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E NA LEGISLAÇÃO A QUE SE REFERE O ÍTEM ANTERIOR;
- IV - OBTER E REPASSAR INFORMAÇÕES E SUBSÍDIOS TÉCNICOS, RELATIVOS AO DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL, AOS ÓRGÃOS PÚBLICOS, ENTIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS E À COMUNIDADE EM GERAL;
- V - ATUAR NO SENTIDO DA CONSCIENTIZAÇÃO PÚBLICA PARA O DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL, PROMOVENDO A EDUCAÇÃO AMBIENTAL FORMAL E INFORMAL, COM ÊNFASE AOS PROBLEMAS DO MUNICÍPIO;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA

PRAÇA DR. JOSÉ PINTO VIEIRA Nº 36 - CENTRO - CEP: 35382-000

CGC - MF: 18.316.257/0001-12

TELE-FAX: (031) 882-1146

248

OFÍCIO Nº:

ASSUNTO:

SERVIÇO:

DATA:

- VI - SUBSIDAR O MINISTÉRIO PÚBLICO, NOS PROCEDIMENTOS QUE DIZEM ' RESPEITO AO MEIO AMBIENTE, PREVISTOS NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988;
- VII - SOLICITAR AOS ÓRGÃOS COMPETENTES O SUPORTE TÉCNICO COMPLEMENTAR AÇÕES EXECUTIVAS DO MUNICÍPIO NA ÁREA AMBIENTAL;
- VIII - PROPOR A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIOS, CONTRATOS E ACORDOS COM ENTIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS DE PESQUISAS E DE ATIVIDADES LEGADAS AO DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL;
- IX - OPINAR PREVIAMENTE SOBRE PLANOS E PROGRAMAS ANUAIS E PLURIANUAIS DE TRABALHO DA DIVISÃO (OU ÓRGÃO EQUIVALENTE) DE MEIO AMBIENTE, NO QUE DIZ RESPEITO A SUA COMPETÊNCIA EXCLUSIVA;
- X - APRESENTAR ANUALMENTE PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA AO EXECUTIVO MUNICIPAL, INERENTE AO SEU FUNCIONAMENTO;
- XI - IDENTIFICAR E INFORMAR À COMUNIDADE E AOS ÓRGÃOS PÚBLICOS COMPETENTES, FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL, SOBRE A EXISTÊNCIA DE ÁREAS DEGRADADAS OU AMEAÇADAS DE DEGRADAÇÃO;
- XII - OPINAR SOBRE A REALIZAÇÃO DE ESTUDO ALTERNATIVO SOBRE AS POSSÍVEIS CONSEQUÊNCIAS AMBIENTAIS DE PROJETOS PÚBLICOS OU PRIVADOS, REQUISITANDO DAS ENTIDADES ENVOLVIDAS AS INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS AO EXAME DA MATÉRIA, VISANDO A COMPATIBILIZAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO COM A PROTEÇÃO AMBIENTAL;
- XII - ACOMPANHAR O CONTROLE PERMANENTE DAS ATIVIDADES DEGRADADORAS E POLUIDORAS OU POTENCIALMENTE DEGRADADORAS E POLUIDORAS, DE MODO A COMPATIBILIZÁ-LAS COM AS NORMAS E PADRÕES AMBIENTAIS VIGENTES, DENUNCIANDO QUALQUER ALTERAÇÃO QUE PROMOVA IMPACTO AMBIENTAL OU DE SEQUILÍBRIO ECOLÓGICO;
- XIV - RECEBER DENÚNCIAS FEITAS PELA POPULAÇÃO, DILIGENCIANDO NO SENTIDO DE SUA APURAÇÃO JUNTO AOS ÓRGÃOS FEDERAIS, ESTADUAIS E MUNICIPAIS RESPONSÁVEIS E SUGERINDO AO PREFEITO MUNICIPAL AS PROVIDÊNCIAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA

PRAÇA DR. JOSÉ PINTO VIEIRA Nº 36 - CENTRO - CEP: 35382-000

CGC - ME: 18.316.257/0001-12

TELE-FAX: (031) 882-1146

249

OFÍCIO Nº:

ASSUNTO:

SERVIÇO:

DATA:

DÊNCIAS CABÍVEIS:

- XV - ACIONAR OS ÓRGÃOS COMPETENTES PARA LOCALIZAR, RECONHECER, MAPEAR E CADASTRAR OS RECURSOS NATURAIS EXISTENTES NO MUNICÍPIO, PARA O CONTROLE DAS AÇÕES CAPAZES DE AFETAR OU DESTRUIR O MEIO AMBIENTE;
- XVI - OPINAR NOS ESTUDOS SOBRE O USO, OCUPAÇÃO E PARCELAMENTO DO SOLO URBANO, E POSTURAS MUNICIPAIS, VISANDO A ADEQUAÇÃO DAS EXIGÊNCIAS DO MEIO AMBIENTE, AO DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO;
- XVII - EXAMINAR E DELIBERAR JUNTAMENTE COM O ÓRGÃO AMBIENTAL COMPETENTE SOBRE A EMISSÃO DE ALVARÁS DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO NO ÂMBITO MUNICIPAL DAS ATIVIDADES POTENCIALMENTE POLUIDORAS, BEM COMO SOBRE AS SOLICITAÇÕES DE CERTIDÕES PARA LICENCIAMENTO;
- XVIII - REALIZAR E COORDENAR AS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS, QUANDO FOR O CASO, VISANDO A PARTICIPAÇÃO DA COMUNIDADE NOS PROCESSOS DE INSTALAÇÃO DE ATIVIDADES POTENCIALMENTE POLUIDORAS;
- XIX - PROPOR AO EXECUTIVO MUNICIPAL A INSTITUIÇÃO DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO VISANDO À PROTEÇÃO DE SÍTIOS DE BELEZA EXCEPCIONAL, DOS MANANCIAIS, DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARTÍSTICO, ARQUEOLÓGICO, E ÁREAS REPRESENTATIVAS DE ECOSISTEMAS DESTINADOS À REALIZAÇÃO DE PESQUISAS BÁSICAS E APLICADAS DE ECOLOGIA;
- XX - RESPONDER A CONSULTA SOBRE A MATÉRIA DE SUA COMPETÊNCIA;
- XXI - DECIDIR JUNTAMENTE COM O ÓRGÃO EXECUTIVO DE MEIO AMBIENTE, SOBRE A APLICAÇÃO DOS RECURSOS PROVENIENTES DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE;
- XXII - ACOMPANHAR AS REUNIÕES DAS CÂMARAS DO COPAM EM ASSUNTOS DE INTERESSE DO MUNICÍPIO.
- ART. 3º - O SUPORTE FINANCEIRO, TÉCNICO E ADMINISTRATIVO INDISPENSÁVEL À INSTALAÇÃO E AO FUNCIONAMENTO DO CODEMA, SERÁ PRESTADO DI



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA

PRAÇA DR. JOSÉ PINTO VIEIRA Nº 36 - CENTRO - CEP: 35382-000

CGC - ME: 18.316.257/0001-12

TELE-FAX: (031) 882-1146

OFÍCIO Nº:

ASSUNTO:

Serviço:

DATA: RETAMENTE PELA PREFEITURA, ATRAVÉS DO ÓRGÃO EXECUTIVO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

ART. 4º - O CODEMA TERÁ COMPOSIÇÃO PARITÁRIA DE MEMBROS DA MANEIRA A SEGUIR:

I - UM PRESIDENTE, QUE É O TITULAR DO ÓRGÃO EXECUTIVO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE;

II - UM REPRESENTANTE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DESIGNADO PELOS VEREADORES;

III - O TITULAR DE CADA ÓRGÃO DO EXECUTIVO MUNICIPAL ABAIXO MENCIONADO:

1- ÓRGÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA E AÇÃO SOCIAL;

2- ÓRGÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;

3- ÓRGÃO MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS URBANOS;

4- ÓRGÃO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, QUANDO HOVER;

5- ÓRGÃO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, QUANDO HOVER;

6- UM REPRESENTANTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO, QUANDO HOVER;

IV - DOIS REPRESENTANTES DE ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E FEDERAL QUE TENHAM EM SUAS ATRIBUIÇÕES A PROTEÇÃO AMBIENTAL E O SANEAMENTO E QUE POSSUAM REPRESENTAÇÃO NO MUNICÍPIO, TAIS COMO: IEF, EMATER, IBAMA, IMA, COPASA, POLÍCIA FLORESTAL, DELEGACIA REGIONAL DE ENSINO.

V - DOIS REPRESENTANTES DE SETORES ORGANIZADOS DA SOCIEDADE, TAIS COMO: ASSOCIAÇÃO DO COMÉRCIO, DA INDÚSTRIA, CLUBES DE SERVIÇO, SINDICATOS, UNIVERSIDADES, FACULDADES E PESSOAS COMPROMETIDAS COM A QUESTÃO AMBIENTAL, QUANDO HOVER;

VI - UM REPRESENTANTE DE ENTIDADE CIVIL CRIADA COM OBJETIVO DE DEFESA DOS INTERESSES DOS MORADORES, COM ATUAÇÃO NO MUNICÍPIO, QUANDO HOVER;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA

PRAÇA DR. JOSÉ PINTO VIEIRA Nº 36 - CENTRO - CEP: 35382-000

CGC - MF: 18.316.257/0001-12

TELE-FAX: (031) 882-1146

OFÍCIO Nº:

ASSUNTO:

SERVIÇO:

DATA:

VII - DOIS REPRESENTANTES DE ENTIDADES CIVIS CRIADAS COM FINALIDADE DE DEFESA DA QUALIDADE DO MEIO AMBIENTE, COM ATUAÇÃO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO, QUANDO HOUVER.

ART. 5º - CADA MEMBRO DO CONSELHO TERÁ UM SUPLENTE QUE O SUBSTITUIRÁ EM CASO DE IMPEDIMENTO, OU QUALQUER AUSÊNCIA.

ART. 6º - A FUNÇÃO DOS MEMBROS DO CODEMA É CONSIDERADA SERVIÇO DE RELEVANTE VALOR SOCIAL.

ART. 7º - AS SESSÕES DO CODEMA SERÃO PÚBLICAS E OS ATOS DEVERÃO SER AMPLAMENTE DIVULGADOS.

ART. 8º - O MANDATO DOS MEMBROS DO CODEMA É DE DOIS ANOS, PERMITIDA UMA RECONDUÇÃO, À EXCEÇÃO DOS REPRESENTANTES DO EXECUTIVO MUNICIPAL.

ART. 9º - OS ÓRGÃOS OU ENTIDADES MENCIONADAS NO ART. 4º PODERÃO SUBSTITUIR O MEMBRO EFETIVO INDICANDO O SEU SUPLENTE, MEDIANTE COMUNICAÇÃO POR ESCRITO DIRIGIDA AO PRESIDENTE DO CODEMA.

ART. 10º - O NÃO COMPARECIMENTO A 03 (TRÊS) REUNIÕES CONSECUTIVAS, OU A 05 (CINCO) ALTERNADAS DURANTE 12 (DOZE) MESES, IMPLICA EXCLUSÃO DO CODEMA.

ART. 11º - O CODEMA PODERÁ INSTITUIR, SE NECESSÁRIO, CÂMARAS TÉCNICAS EM DIVERSAS ÁREAS DE INTERESSE, E AINDA RECORRER A TÉCNICOS E ENTIDADES DE NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO EM ASSUNTOS DE INTERESSE AMBIENTAL.

ART. 12º - NO PRAZO MÁXIMO DE SESSENTA DIAS APÓS A SUA INSTALAÇÃO, O CODEMA ELABORARÁ O SEU REGIMENTO INTERNO, QUE DEVERÁ SER APROVADO POR DECRETO DO PREFEITO MUNICIPAL.

ART. 13º - A INSTALAÇÃO DO CODEMA E A COMPOSIÇÃO DOS SEUS MEMBROS OCORRERÁ NO PRAZO MÁXIMO DE 60 (SESSENTA) DIAS, CONTADOS A PARTIR



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA

252

PRAÇA DR. JOSÉ PINTO VIEIRA Nº 36 - CENTRO - CEP: 35382-000

CGC - MF: 18.316.257/0001-12

TELE-FAX: (031) 882-1146

OFÍCIO Nº:

ASSUNTO:

SERVIÇO:

DATA:

DATA DE PUBLICAÇÃO DESSA LEI.

ART. 14º - AS DESPESAS COM A EXECUÇÃO DA PRESENTE LEI CORRERÃO PELAS VERBAS PRÓPRIAS CONSIGNADAS NO ORÇAMENTO EM VIGOR.

ART. 15º - ESTA LEI ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

PIEDADE DE PONTE NOVA-MG, 02 DE JULHO DE 1997.


ANTÔNIO MAYRINK BORDONI
PREFEITO MUNICIPAL